



Relatório da 21.ª reunião do Grupo de Trabalho sobre o Futuro do Acordo Internacional do Café, realizada em 26 de janeiro de 2022

Item 1:	Adoção da ordem do dia	2
Item 2:	Relatório da 20.ª reunião do Grupo de Trabalho, realizada em 14 de dezembro de 2021	2
Item 3:	Papel do setor privado.....	2
Item 4:	Projeto do Acordo Internacional do Café	4
Item 5:	Próximas etapas	8
Item 6:	Outros assuntos	8
Item 7:	Data da próxima reunião	8

O Grupo de Trabalho sobre o Futuro do Acordo Internacional do Café (GTFA) reuniu-se pela vigésima primeira vez em 26 de janeiro de 2022. O Vice-Presidente, Sr. Mick Wheeler, de Papua-Nova Guiné, deu as boas-vindas a todos os participantes e agradeceu a presença dos delegados.

1. Representantes dos seguintes Membros estavam presentes, usando o software do Zoom: Brasil, Camarões, Colômbia, Côte d'Ivoire, El Salvador, Honduras, Índia, Indonésia, Japão, Maláui, México, Nicarágua, Noruega, Panamá, Papua-Nova Guiné, Peru, Tanzânia, Togo, Uganda e União Europeia (CE, Áustria, Suécia).

Item 1: Adoção da ordem do dia

2. Foi adotada a ordem do dia que figura no documento [WGFA-85/22](#).

Item 2: Relatório da 20.ª reunião do Grupo de Trabalho, realizada em 14 de dezembro de 2021

3. O Presidente apresentou o relatório da reunião anterior, que figura no documento [WGFA-84/22](#).

4. O Grupo de Trabalho tomou nota do relatório.

Item 3: Papel do setor privado

5. O Vice-Presidente notou que, nas reuniões anteriores do GTFA, os Membros não haviam tomado uma decisão final sobre a representação da Junta de Membros Afiliados (JMA), pois, embora existisse consenso geral quanto à inclusão de entidades de classe, ainda havia certo desacordo com respeito à inclusão de empresas privadas a título individual. O Vice-Presidente também recordou que o GTFA decidira anteriormente que o pedido de admissão como Membro Afiliado precisaria ser patrocinado por um Membro da OIC e aprovado pelo Conselho.

6. O delegado do Brasil, afirmando que apoiava a inclusão de empresas a título individual, frisou que apenas o Presidente e o Vice-Presidente da Junta de Membros Afiliados participariam das reuniões do Conselho, e que tópicos relevantes a serem trazidos à atenção do Conselho precisariam ser antes acordados internamente na JMA. Isso garantiria que nenhuma empresa poderia impor sua agenda individual durante as

discussões. Destacando, ainda, que entidades de classe estariam impossibilitadas de pagar uma taxa de afiliação à Organização, ele convidou os Membros a considerar a concessão de uma isenção de taxas exclusivamente a essa categoria. Além disso, ele propôs que o Conselho procedesse a um exame anual da lista de Membros Afiliados e criasse um mecanismo para garantir diversidade de representação geográfica na JMA.

7. O Vice-Presidente, observando que seria mais fácil pedir aos Membros Afiliados que pagassem uma pequena taxa do que estabelecer diferentes categorias de afiliação, indagou se convinha fixar um teto para o número de Membros Afiliados da JMA.

8. O delegado da Colômbia, afirmando que apoiava a afiliação individual de empresas privadas e concordava com o pagamento de uma taxa por todos os Membros Afiliados para elevar o nível de empenho dos mesmos em relação à Junta, propôs a criação de uma estrutura de taxas para diferentes categorias.

9. O Diretor-Executivo sugeriu que a melhor forma de regular detalhes ulteriores das categorias de taxas poderiam ser outras disposições, como tais os Termos de Referência da JMA, e não o próprio Acordo.

10. Com referência à representação geográfica, os Membros decidiram que a fixação de um limite para o número de Membros por região poderia levar à exclusão de possíveis Membros Afiliados de valor.

11. O delegado da União Europeia externou suas preocupações com o patrocínio por um Membro da OIC – uma organização governamental – como exigência para a afiliação de uma organização privada e/ou não governamental.

12. O delegado do México disse endossar a participação exclusiva de entidades de classe, pois, a nível nacional, a aprovação de empresas privadas em caráter individual poderia gerar questões políticas para os Membros. Ele enfatizou que a participação de entidades de classe não bastaria para garantir a representatividade do setor privado na Junta de Membros Afiliados.

13. O delegado do Japão observou que, em seu entender, uma decisão sobre a inclusão somente de entidades de classe na JMA já fora tomada.

14. Numa tentativa de encontrar compromisso entre as duas posições principais, o Vice-Presidente sugeriu a introdução de salvaguardas específicas, para que empresas individuais não promovessem apenas suas agendas particulares.

15. Os delegados do México e da Colômbia assentiram em apresentar uma nova redação para a definição de Membro Afiliado, a ser examinada pelo GTFA.

16. Com referência aos esquemas de apresentação de relatórios do novo Grupo de Trabalho Público-Privado do Café (GTPPC) e da JMA, os Membros decidiram que ambos deveriam apresentar relatórios diretamente ao Conselho Internacional do Café.

Item 4: Projeto do Acordo Internacional do Café

17. Com referência à inclusão de uma definição de “café pré-misturado” no Artigo 2.º, o Diretor-Executivo, recordando que a Secretaria já distribuía a definição da Organização Internacional de Normalização (ISO), sugeriu incluir a palavra “puro” no Artigo 27 (“Misturas e sucedâneos”) para ressaltar a distinção entre as diferentes categorias.

18. O delegado do Japão assentiu em fornecer comentários sobre esta definição na próxima reunião do Grupo de Trabalho, adiando uma decisão final. Enquanto isso, o delegado do México sugeriu que a porcentagem prescrita no Artigo 27 fosse elevada para 97% ou 98%.

19. Com referência ao Artigo 21 (“Pagamento das contribuições”), a Secretaria informou ao GTFA que o Governo da Indonésia, através de comunicação datada de 20 de janeiro de 2022 ([WGFA-86/22](#)), havia retirado sua proposta. Os Membros aprovaram provisoriamente a proposta da União Europeia, condicionada aos comentários do Japão.

20. Com referência ao Artigo 36 (“Setor cafeeiro sustentável”), o Diretor-Executivo informou que uma simplificação do texto era desejável, face à vigência por tempo indefinido proposta para o novo AIC, com isso evitando que a redação do Artigo se tornasse prematuramente obsoleta.

21. Em resposta ao ponto suscitado pelo Japão, que afirmava não poder aprovar um texto que se referisse a iniciativas de que todos os Membros não participassem, o Vice-Presidente sugeriu a inclusão do trecho “que não sejam endossados pelos Membros”.

22. Com referência ao Artigo 49 “Emendas”, o delegado do Japão informou que precisaria discutir com sua capital a manutenção da redação original do AIC de 2007 aprovada pelo GTFA.

23. Os seguintes artigos e parágrafos, anteriormente revistos pelo Grupo de Redação, foram aprovados pelo Grupo de Trabalho

A) Artigo 6.º, parágrafo 3

Texto original do AIC de 2007

3) A autoridade suprema da Organização será o Conselho Internacional do Café. O Conselho será assistido, conforme o caso, pelo Comitê de Finanças e Administração, o Comitê de Promoção e Desenvolvimento de Mercado e o Comitê de Projetos. O Conselho também será aconselhado pela Junta Consultiva do Setor Privado, a Conferência Mundial do Café e o Fórum Consultivo sobre Financiamento do Setor Cafeeiro.

Texto aprovado pelo GTFA

3) A autoridade suprema da Organização será o Conselho. O Conselho será assistido, conforme o caso, pelo Comitê de Finanças e Administração e pelo Comitê de Economia. O Conselho também será assessorado pela Junta de Membros Afiliados, a Conferência Mundial do Café e o Grupo de Trabalho Público-Privado do Café.

B) Artigo 6.º, parágrafo 4

Texto aprovado pelo GTFA

4) O Conselho será apoiado pelo Diretor-Executivo e o pessoal da Organização.

C) Artigo 24, parágrafo 4

Texto original do AIC de 2007

4) Levando em consideração seus interesses mútuos, os Membros se comprometem a buscar os meios necessários para que os obstáculos ao desenvolvimento do comércio e do consumo mencionados no parágrafo 2 deste Artigo possam ser progressivamente reduzidos e, finalmente, sempre que possível, eliminados, ou para que os efeitos desses obstáculos sejam consideravelmente atenuados.

Texto aprovado pelo GTFA

4) Levando em consideração seus interesses mútuos, os Membros se comprometem a buscar os meios necessários para que os obstáculos ao aumento do comércio e do consumo mencionados no parágrafo 2 deste Artigo possam ser progressivamente reduzidos e, sempre que possível, finalmente eliminados, ou para que os efeitos desses obstáculos sejam consideravelmente atenuados.

x) Levando em consideração seus interesses mútuos, os Membros se comprometem a buscar meios pelos quais atenuar a volatilidade de preços através de regulamentação apropriada.

D) Artigo 48, parágrafo 2

Texto original do AIC de 2007

2) O Conselho fará a revisão do presente Acordo cinco anos após sua entrada em vigor e tomará as decisões apropriadas.

Texto aprovado pelo GTFA

2) O Conselho fará a revisão do presente Acordo, se necessária, a cada cinco anos após a data da entrada em vigor do Acordo, ou sempre que surgir a necessidade, em particular para que ele se adapte e responda a novos desafios e oportunidades, e tomará as decisões apropriadas.

24. **Os seguintes artigos e parágrafos foram provisoriamente aprovados pelo Grupo de Trabalho, ficando condicionados a comentários finais do Japão:**

A) Artigo 21, parágrafo adicional

Texto provisoriamente aprovado pelo GTFA:

x) O Conselho apreciará a questão da participação de todo Membro que não houver pago contribuições por um ano e meio, podendo decidir que esse Membro deixará de gozar dos direitos da participação. Embora deixe de ser incluído nos cálculos para fins orçamentários, esse Membro continuará a responder por todas as demais obrigações financeiras que lhe caibam em virtude do presente Acordo. Ao pagar suas contribuições em atraso, ele recuperará seus direitos de participação. Os pagamentos creditados aos Membros em atraso serão usados em primeiro lugar para saldar suas contribuições em atraso, em vez de suas contribuições correntes.

B) Artigo xx, novo parágrafo

Texto provisoriamente aprovado pelo GTFA:

Artigo xx) – Comitê de Economia

Estabelecer-se-á um Comitê de Economia, que responderá por questões relacionadas com: promoção e desenvolvimento de mercado; transparência do mercado, informações estatísticas, estudos e pesquisas; projetos, desenvolvimento sustentável e financiamento do setor cafeeiro. O Conselho determinará sua composição e mandato.

C) Artigo 24, parágrafo 2:

Texto original do AIC de 2007:

2) Os Membros reconhecem que certas medidas atualmente em vigor podem, em maior ou menor grau, entravar o aumento do consumo de café, em particular:

- a) regimes de importação aplicáveis ao café, inclusive tarifas preferenciais ou de outra natureza, quotas, operações de monopólios governamentais e de agências oficiais de compra, e outras normas administrativas e práticas comerciais;
- b) regimes de exportação, no que diz respeito a subsídios diretos ou indiretos, e outras normas administrativas e práticas comerciais; e
- c) condições de comercialização interna e certas disposições legais e administrativas nacionais e regionais que possam prejudicar o consumo.

Texto provisoriamente aprovado pelo GTFA:

2) Os Membros reconhecem que certas medidas atualmente em vigor podem, em maior ou menor grau, entravar o aumento do consumo de café, em particular:

- a) regimes de importação aplicáveis ao café que incluam tarifas preferenciais ou de outra natureza, quotas, operações de monopólios governamentais e de agências oficiais de compra, e outras normas administrativas e práticas comerciais;
- b) regimes de exportação, no que diga respeito a subsídios diretos ou indiretos, e outras normas administrativas e práticas comerciais; e
- c) condições de comercialização interna e certas disposições legais e administrativas nacionais e regionais que possam afetar o consumo ou tornar a cadeia produtiva ineficiente.
- d) NOVA ALÍNEA (a ser apresentada pela Colômbia)

D) Artigo 24, parágrafo 3:

Texto original do AIC de 2007:

3) Tendo presentes os objetivos acima mencionados e as disposições do parágrafo 4 deste Artigo, os Membros esforçar-se-ão para reduzir as tarifas aplicáveis ao café ou tomar outras medidas destinadas à remoção dos obstáculos ao aumento do consumo.

Texto provisoriamente aprovado pelo GTFA:

3) Tendo presentes os objetivos acima mencionados e as disposições do parágrafo 4 deste Artigo, os Membros esforçar-se-ão para reduzir as tarifas aplicáveis ao café e tomar outras medidas destinadas à remoção dos obstáculos ao aumento do consumo.

E) Artigo 24, parágrafo 6:

Texto original do AIC de 2007:

6) O Diretor-Executivo preparará periodicamente um estudo sobre os obstáculos ao consumo, a ser apreciado pelo Conselho.

Texto provisoriamente aprovado pelo GTFA:

6) O Diretor-Executivo preparará e distribuirá a todos os Membros anualmente um estudo, a ser apreciado pelo Conselho, sobre os obstáculos ao consumo e ao comércio relacionados com o café, bem como sobre as distorções do mercado que causam a volatilidade de preços e afetam uma renda para viver condignamente e prosperar ou a distribuição de valor, aos produtores e cafeicultores em particular.

Item 5: Próximas etapas

25. O Vice-Presidente pediu aos Membros que fornecessem nova redação para os Artigos ainda a serem aprovados e à Secretaria que distribuísse a nova redação fornecida logo que ela fosse recebida, para a apreciação dos Membros antes da próxima reunião do Grupo de Trabalho.

26. Aceitando proposta do delegado do Brasil, os Membros decidiram que se reuniriam semanalmente até a realização da sessão da primavera do Conselho (31 de março – 1.º de abril), com o propósito de finalizar a revisão do novo Acordo Internacional do Café.

Item 7: Outros assuntos

27. A discussão de outros assuntos não foi solicitada.

Item 8: Data da próxima reunião

28. O Presidente notou que as próximas reuniões do GTFA seriam realizadas em 15 e 22 de fevereiro de 2022.